

PROJETO DE LEI Nº 56/09

“Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Santa Bárbara d’Oeste campanha permanente de orientação e prevenção da meningite à população em geral e, em especial, aos estudantes, professores, monitores e demais funcionários da rede municipal de ensino, incluindo creches e escolas de educação infantil municipais, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a campanha permanente de orientação e prevenção da meningite à população em geral e, em especial, aos estudantes, professores, monitores e demais funcionários da rede municipal de ensino, incluindo creches e escolas de educação infantil municipais.

Art. 2º Os critérios a serem estabelecidos e as secretarias municipais que deverão fazer parte dessa campanha, fica sob responsabilidade da Administração Municipal, que conciliará de acordo com as necessidades surgidas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 8 de junho de 2.009.

CARLOS FONTES
-Vereador / 1º Secretário-

(Fls. 2 – Projeto de Lei nº 56/09)

Justificativa

Senhores Edis,

A presente proposição diz respeito à necessidade da instituição de Campanha Permanente de Orientação e Prevenção da Meningite, que entre as doenças infecciosas respiratórias, é considerada uma das mais letais e, por isso, **como os sintomas da meningite podem ser facilmente confundidos com doenças de menor gravidade, torna –se imprescindível que a população seja constantemente conscientizada sobre a periculosidade da doença e a prevenção da mesma.**

A meningite é a inflamação das (meninges), membranas que envolvem o cérebro. Trata –se de uma doença infecciosa aguda que pode ser causada por vírus, bactérias (meningococos, haemophilus, pneumococos, dentre as mais comuns) e outros microorganismos.

A meningite é uma doença contagiosa que pode ser grave e que aparece e piora de repente. Dentre os diversos tipos de meningite, os dois principais são a meningite viral e a bacteriana.

A meningite viral é a mais comum, e costuma ser menos grave (há pessoas que têm a doença e nem percebem). Já a forma bacteriana é mais rara, mas pode levar à morte e as seqüelas são graves se não for tratada logo no início. Existem também vários tipos de meningite bacteriana (a meningocócica e a pneumocócica são as principais). Ela é sempre uma doença grave, que pode se complicar rápido, colocando a criança em perigo. Dependendo do tipo, a meningite bacteriana pode ser fatal em entre 10 e 20 por cento dos casos, além de poder causar seqüelas graves como surdez ou lesões cerebrais.

É imprescindível procurar atendimento médico rápido. A septicemia ou sepse (infecção generalizada) é uma grave complicação da meningite, que acontece quando a bactéria causadora da doença entra na corrente sanguínea e começa a se multiplicar. **É forma mais perigosa da doença, porque pode levar à morte em horas.** Pode ser chamada também de meningococcemia.

(Fls. 3 – Projeto de Lei nº 56/09)

Os sinais nem sempre são os mesmos. O período de incubação é geralmente curto, mas costuma ser superior a 24 ou 48 horas. Os sintomas podem aparecer de forma extremamente rápida e em qualquer ordem, e alguns deles podem nem estar presentes. Podem ser parecidos com os da gripe, mas conforme avançam deixam evidente de que se trata de um quadro mais grave:

- febre
- dor de cabeça
- náusea e vômitos
- aversão à luz
- pescoço rígido
- manchas vermelhas ou arroxeadas na pele
- prostração que não melhora quando a febre baixa
- movimentos estranhos do corpo (convulsões)

Não é preciso ter todos os sintomas supramencionados para desconfiar de meningite. No caso da meningococemia, nem sempre uma característica mais fácil de distinguir, como o pescoço rígido, chega a aparecer. É preciso ficar atento aos seguintes sintomas:

- febre com mãos e pés frios
- palidez anormal ou excessiva; coloração azulada ou cinzenta em torno dos lábios
- forte dor nas pernas, que impede a criança de ficar de pé.
- variações no estado de consciência: agitação ou letargia que pareçam estranhas
- manchinhas vermelhas ou arroxeadas na pele
 - calafrios
- respiração rápida ou irregular

Em crianças, o diagnóstico pode ser mais difícil, principalmente nas menores, pois não há queixa de cefaléia e os sinais de irritação meníngea podem estar ausentes. Nelas, os achados mais frequentes são: febre, irritabilidade, prostração, vômitos, convulsões e até abaulamento de fontanelas.

No caso de bebês que ainda não ficam de pé nem falam, a dor nas articulações ou nas pernas pode se traduzir em extrema irritação.

(Fls. 4 – Projeto de Lei nº 56/09)

As demoras no atendimento e no início do tratamento com antibiótico aumentam muito o risco de o paciente morrer.

Ressalta-se que o quadro clínico inicial caracteriza-se por febre, prostração, dor de cabeça, vômitos e rigidez de nuca. A meninge por meningococo pode ser acompanhada do surgimento de petéquias (manchas avermelhadas no corpo).

A meningite se transmite de pessoa para pessoa, através de gotículas de secreções. O meningococo é muito pouco resistente ao ambiente externo, por isso, não “ficam” nos móveis, objetos, paredes e nem mesmo no ar.

Devido à gravidade da doença é importantes o exame físico completo e o diagnóstico precoce iniciando-se imediatamente o tratamento.

Como os sintomas da meningite podem ser facilmente confundidos com doenças de menor gravidade, torna -se imprescindível que a população seja constantemente conscientizada sobre a periculosidade da doença e a prevenção da mesma.

Outrossim, este projeto é primordial aos estudantes, para que conheçam os sintomas, riscos e seqüelas causados pela meningite, bem como servirá como fonte de aprendizado para funcionários, principalmente monitores e professores do ensino fundamental, creches e escolas de educação infantil, que em razão do contato direto com os alunos, poderão averiguar com maior facilidade se a criança está com algum dos sintomas mencionados nesta propositura, de forma a alertar os pais ou responsáveis para as devidas precauções e possíveis providências.

Por todos os motivos, é que proponho o presente projeto de lei, solicitando desde já, o apoio dos meus pares a sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 8 de junho de 2.009.

CARLOS FONTES
-Vereador / 1º Secretário-